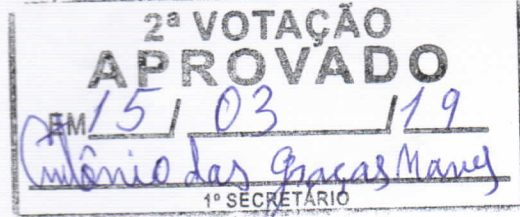




**PROJETO DE LEI Nº 075/2019**



*"Concede reajuste de vencimentos para os Servidores Públicos Municipais Efetivos, pertencentes ao quadro da Saúde e dá outras providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal 723/2016, Art. 3º, § 2º, e considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de janeiro a dezembro de 2017 e de janeiro a dezembro de 2018, que está sendo enviado o projeto de lei para a aprovação e possível promulgação do seguinte conteúdo:

**Art. 1º** - Fica autorizado o reajuste salarial ao Servidor Público Municipal Efetivo do Quadro da Saúde em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), referente ao INPC acumulado de 2017 para o ano de 2018, e de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), referente ao ano de 2018 para o ano de 2019, de forma cumulativa, para serem pagos à partir dos vencimentos de março de 2019, sendo que os valores do reajuste do mês de referência fevereiro/2019 serão diluídos em três meses, março, abril e maio de 2019..

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2019, data-base prevista na Lei Municipal 723/2016.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 07 de março de 2019.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

*Natália Camardelli C. Prates*  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017-2020  
Cachoeira Dourada - GO

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto, concedendo reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Quadro da Saúde. Aludido reajuste decorre da revisão geral anual, consoante determinação Constitucional, bem como com a Lei Municipal nº 723/2016, em seu Art. 3º, §2º:

*“Fica assegurada, aos Servidores do Poder Executivo Municipal, a revisão geral anual, nos termos do Inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, tendo por data o dia 02 de fevereiro de cada ano, visando a proteção da remuneração, para que mantenha sempre seu real valor e poder de compra, evitando a depreciação em face à inflação.”*

Esclarece-se, ainda, que o reajuste referente ao ano de 2018 não foi concedido tempestivamente, na data base prevista, em virtude da grave crise financeira que assolou o Município no referido ano. Assim, em correção à essa situação, far-se-á um primeiro reajuste de 2,07% (dois virgula zero sete por cento), referente ao ano de 2018, no salário atual, sendo feito novo reajuste imediato e cumulativo de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), referente ao ano de 2019. Informa-se, também, que os efeitos retroagirão à 02 de fevereiro de 2019 (data-base estabelecida na Lei nº 724/2016), sendo que essa diferença será paga diluída nos vencimentos dos meses de referência março, abril e maio/2019.



A despesa estimada com a folha de pagamento para o exercício de 2019, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, em anexo, serão devidamente apropriadas e consignadas nas respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anua (LOA) para o mencionado exercício.

E para suportar tais gastos com pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com a Lei Federal.

Pelas razões expostas apresentamos o projeto de lei para apreciação.

Atenciosamente.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017-2020  
Cachoeira Dourada - GO

Entenda sobre os gráficos comparativos: [clique aqui](#)

## Histórico do INPC

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado no ano (%)
<b>2018</b>	<b>0,23</b>	<b>0,18</b>	<b>0,07</b>	<b>0,21</b>	<b>0,43</b>	<b>1,43</b>	<b>0,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,30</b>	<b>0,40</b>	<b>-0,25</b>	<b>0,14</b>	<b>3,43</b>
<b>2017</b>	0,42	0,24	0,32	0,08	0,36	-0,30	0,17	-0,03	-0,02	0,37	0,18	0,26	2,07
<b>2016</b>	1,51	0,95	0,44	0,64	0,98	0,47	0,64	0,31	0,08	0,17	0,07	0,14	6,58
<b>2015</b>	1,48	1,16	1,51	0,71	0,99	0,77	0,58	0,25	0,51	0,77	1,11	0,90	11,28
<b>2014</b>	0,63	0,64	0,82	0,78	0,60	0,26	0,13	0,18	0,49	0,38	0,53	0,62	6,23
<b>2013</b>	0,92	0,52	0,60	0,59	0,35	0,28	-0,13	0,16	0,27	0,61	0,54	0,72	5,56
<b>2012</b>	0,51	0,39	0,18	0,64	0,55	0,26	0,43	0,45	0,63	0,71	0,54	0,74	6,20
<b>2011</b>	0,94	0,54	0,66	0,72	0,57	0,22	0,00	0,42	0,45	0,32	0,57	0,51	6,08
<b>2010</b>	0,88	0,70	0,71	0,73	0,43	-0,11	-0,07	-0,07	0,54	0,92	1,03	0,60	6,47
<b>2009</b>	0,64	0,31	0,20	0,55	0,60	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	0,37	0,24	4,11
<b>2008</b>	0,69	0,48	0,51	0,64	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29	6,48
<b>2007</b>	0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,30	0,43	0,97	5,16
<b>2006</b>	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	-0,07	0,11	-0,02	0,16	0,43	0,42	0,62	2,81
<b>2005</b>	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	5,05
<b>2004</b>	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	6,13
<b>2003</b>	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	10,38
<b>2002</b>	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	14,74
<b>2001</b>	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	9,44
<b>2000</b>	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	5,27
<b>1999</b>	0,65	1,29	1,28	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	8,43